

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 036/2019-CJRMB**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões invocadas pela Comissão Disciplinar I (PA-MEM-2019/04353), nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 2018.6.003274-2, instaurada pela Portaria nº 003/2019-CJRMB, publicada no DJE em 16/01/2019;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810/94. **RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** por mais **60 (sessenta)** dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.6.003274-2**, a cargo da Comissão Processante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 19 de março de 2019.

**PROVIMENTO Nº 002/2019 ¿ CJRMB**

Dispõe sobre o recebimento de documentos dirigidos à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

**A desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal veda o anonimato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de patronizar o recebimento de expedientes dirigidos à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO** que qualquer interessado poderá peticionar, formular representação ou reclamação disciplinar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém recepcionará expedientes no protocolo da Corregedoria, no protocolo integrado, via e-mail, via postal, malote digital e Sistemas integrados, em tudo observando a ordem de serviço nº 001/2019.

§ 1º - Os expedientes obrigatoriamente devem conter em seu bojo o assunto e, quando for o caso, número de processo a que estão vinculados, e os relativos a promoções/remoções registrarão o número do edital.

§ 2º - A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém não recepcionará e não processará documentos com insuficiência de dados, procedendo a imediata devolução à origem/parte interessada.

Art. 2º - Os documentos deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Corregedor, contendo identificação, qualificação e endereço dos interessados.

§ 2º - Na identificação do interessado e de seu endereço deverá constar nome completo, número de documento de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF) ou Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), conforme o caso, bem como o endereço completo, sendo que: